PROJETO DE LEI
Expediente PM 21/96
CM 29/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Altera dispositivos da Lei nº 1.865/95 e prorroga o prazo para apresentação do laudo de estabilidade estrutural.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É alterada a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº.... 1.865, de 1º de dezembro de 1995, que estabelece a obrigatoriedade de vistoria, manutenção e conservação de marquises, que passa a ser a seguinte:

"Art. 1º - Compete aos proprietários, síndicos ou administradores dos prédios, a manutenção ou conservação dos elementos construtivos,que tenham avanços, que se projetem sobre o passeio ou via pública e muros de arrimo.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo, os toldos com estrutura de metal cobertos de lona e beirais de telhado com no máximo um (01) metro de avanço, desde que em bom estado de conservação.

"Art. 2º - A cada cinco anos, após a expedição da certidão de "Habite-se" pelo Município, os responsáveis, nas pessoas dos síndicos e/ou proprietários pelos prédios que possuam marquises ou avanços projetados sobre logradouros públicos, deverão apresentar à Prefeitura Municipal, laudo de estabilidade estrutural e manutenção dos mesmos.

§ 1º -.....

§ 2º -.....

a).....

b).....

c).....

d).....

§ 3º - Os prédios que estiverem sendo ocupados sem a concessão da certidão de "Habite-se" pelo Município, o prazo para a apresentação do laudo a que se refere este artigo, começará a contar a partir da data de recolhimento da ART no CREA."

Art. 2º - É prorrogado por mais sessenta (60) dias o prazo fixado no artigo 4º da Lei nº 1.865/95.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 29/96
Rec. 28.3.96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
217

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A lei 1.865/95, que estabeleceu a obrigatoriedade da apresentação do laudo de estabilidade estrutural de marquises não diferenciou estruturas perigosas e que colocam em risco a integridade das pessoas de estruturas mais leves e que não oferecem perigo aos pedestres. Este é o caso dos toldos de lona, que por serem feitos de armações tubulares e cobertos com material plástico não apresentam perigo.Pela redação original, entendeu o Departamento de Engenharia da Prefeitura que todos ficavam obrigados da apresentação do laudo.

Como são muitos estabelecimentos que receberam a notificação e há pouca oferta de pessoal técnico para a emissão dos laudos, é necessário prorrogar por mais 60 dias o prazo para a apresentação deste documento.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal